

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP016-2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI (BA)** e **ROBEILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**.

CONTRATO Nº. 025-2022.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA)**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF sob o nº. 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e **ROBEILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade nº 1504708199 SSP/BA, inscrita no CPF sob o número 046.558.105-64, residente e domiciliado na Rua do Posto nº 07, Povoado de Gameleira, neste município de Jaguarari - Bahia, doravante designado **LOCADOR(A)**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029-2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DISP016-2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Posto, S/N, Povoado de Gameleira, neste município de Jaguarari-BA, para aluguel social à família carente da Sra. Rosineide de Souza Fernandes, neste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de "contratação de pessoa(as) física(s), para a Locação de Imóvel situado na Rua do Posto, S/N, Povoado de Gameleira, neste município de Jaguarari-BA, para aluguel social à família carente da Sra. Rosineide de Souza Fernandes, neste Município, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" e conforme relatório social da Secretaria de Desenvolvimento social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br

Robelson Conceição de Oliveira



- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor global do presente Termo de Contrato será de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão pagos em 06(seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma**, depositados em conta bancária, da **Caixa Econômica Federal, Agência: 4771, Conta Poupança: 800141677-0**, sob titularidade e indicada pelo Locador.

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

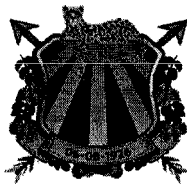
7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

Belton Correia De Almeida



7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 de março de 2022 e encerramento em 31 de agosto de 2022**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 1601 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 08.244.006.2.086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0100/9242

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

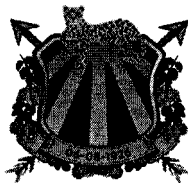
12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2. Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaguarari-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

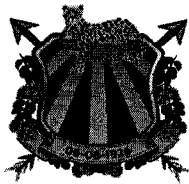
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br

Rafael Conrado de Almeida



16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jaguarari - BA, 03 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ROBEILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP016-2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 025-2022 – **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e, ROBEILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, CPF nº: 046.558.105-64. **Objeto:** Locação de Imóvel situado na Rua do Posto, S/N, Povoado de Gameleira, neste município de Jaguarari-BA, para aluguel social à família carente da Sra. Rosineide de Souza Fernandes, neste Município. **Vigência:** 03 de março de 2022 e encerramento em 31 de agosto de 2022. **Valor Global:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data do Contrato:** 03 de março de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Robeilson Conceição de Oliveira, pelo Município e pelo Locatário(a), respectivamente.

Contrato nº. 026-2022 – **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e, MARINALVA SOARES DA SILVA, CPF nº: 025.802.125-07. **Objeto:** Locação de Imóvel situado na Rua Dom Pedro I, Povoado de Flamengo, neste município de Jaguarari - Bahia, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Povoado de Flamengo, neste Município. **Vigência:** 03 de março de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Data do Contrato:** 03 de março de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Marinalva Soares da Silva Oliveira, pelo Município e pelo Locatário(a), respectivamente.

Contrato nº. 027-2022 – **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e, THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº: 038.111.875-46. **Objeto:** Locação de Imóvel situado na Rua Castro Alves, 167, Centro, Jaguarari - Bahia, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na sede do Município de Jaguarari-BA. **Vigência:** 03 de março de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais). **Data do Contrato:** 03 de março de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Thiago de Oliveira Santos, pelo Município e pelo Locatário(a), respectivamente.

Jaguarari(BA), 09 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - PMJ
CNPJ: 13.988.316-0001/85
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
E-mail: crasmaeana@gmail.com



RELATÓRIO SOCIAL

Jaguarari-BA, 19 de Janeiro de 2022.

Assunto: Solicitação de Benefício Eventual- Aluguel Social

I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome: Rosineide de Souza Fernandes
Data de Nascimento: 02/12/1968
RG: 11.368.218-21
CPF: 015.240.055-92
Endereço atual: Faz Pé de Serra

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome: Erivelton Dias do Nascimento- Esposo
Nome: Ricardo Fernandes do Nascimento- Filho
Nome: Erisvaldo Nascimento Silva-Neto

II – HISTÓRIA DA FAMÍLIA EM QUESTÃO:

Na data 15 de Janeiro de 2022, foi realizado visita domiciliar para concessão de aluguel social. A usuária que reside com seu esposo, seu filho e neto nos relatou que sua renda atualmente refere-se a R\$400,00 do Auxílio Brasil como renda per capita para arcar com suas despesas básicas. Observou-se no momento do atendimento psicossocial a insegurança alimentar, devido as dificuldades financeiras presentes.

Através da defesa civil foi encaminhado um relatório onde informa que a residência em questão tem risco de desabamento, uma vez que sua estrutura encontra-se fragilizada, sendo orientada a sair imediatamente do imóvel.

A residência ao qual é solicitado o benefício eventual-aluguel social está localizada no distrito de Gameleira, na rua do Posto 7.

Iris Tallane Bonfim Guerra
Assistente Social
CRESS-BA Nº 25048

Vanessa Monteiro Duarte
CRP-03/10272
Psicóloga

IV – PARECER:

Diante do exposto, compreendemos que esta família vivencia condições de extrema vulnerabilidade social e situação de risco da sua residência e solicitamos da Secretaria de Desenvolvimento Social a concessão de *seis meses* do Benefício Eventual – Auxílio Moradia/Aluguel Social amparado pela Lei 973/2018, tem-se que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e a família em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Cabe salientar, que no decorrer do atendimento também foi conversado com a mesma sobre o caráter provisório do Benefício Eventual, que funciona como suporte temporário diante de alguma vulnerabilidade social para que nesse período as famílias construam condições e alternativas frente a essas situações.

Desse modo, solicitamos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) mais *seis(06) meses de prorrogação do BE- Aluguel Social*, no valor de 300,00 (trezentos reais) para que assim essa família tenha o direito de acessar a Moradia digna e de qualidade.


Jurema Bonfim Guerra
Assistente Social
CRP-03/10272


Jurema Monteiro Duarte
CRP-03/10272
Psicóloga



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBEILSON CONCEICAO DE OLIVEIRA
CPF: 046.558.105-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:06 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **A80B.919C.EBD2.1DD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ina Tullene Bonfim Guerra
Assistente Social
CRESS-BA Nº 25048

André Monteiro Duarte
CPF 0310272
Pericólogo



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220275029

NOME	
ROBEILSON CONCEICAO DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	046.558.105-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Tailane Bonfim Guerra
Assistente Social


Vanessa Montano Duarte
CRP-0310272



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 - CENTRO
JAGUARARI - BA - CEP 48960-000
FONE(S) CNPJ/MF 13.988 316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000012/2022

Nome/Razão Social: **ROBEILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **3954821**

CPF/CNPJ: **046.558.105-64**

Endereço:

**RUA DO POSTO, 07
DISTRITO DE GAMELEIRA JAGUARARI - BA - CEP: 48960-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 14/01/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **15/03/2022**

Código de controle da certidão: **4100058686**



Emissão: VERTON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.


Edilene Bonfim Guerra
Assistente Social


Jéssica Monteiro Duarte
CRP-03/10272
Psicóloga